



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.991, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001009/2016-10, de 30/03/2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Safesoft Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.728.496/0002-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil para entrada e saída de dados para uso em veículos automotores (interface homem-máquina), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 889, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001009/2016-10, de 30/03/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

#### PORTARIA Nº 5.015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Fixa a meta de desempenho institucional global para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos, integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, da Administração Central do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o artigo 19-E da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fixar, conforme anexo a esta Portaria, a meta de desempenho institucional global do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, proposta para o período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, conforme dispõe a Portaria MCTI nº 936, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

|   |   |
|---|---|
| META: Executar 100% dos limites de empenho autorizados pelo Poder Executivo correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2016. |   |
| Fórmula de cálculo  | Orçamento empenhado/limite de empenho autorizado                |
| Unidade de medida   | Percentual  |
| Periodicidade   | Anual   |
| Fonte   | Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA |

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### ACÓRDÃO Nº 406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.020772/2016-69

Recorrente/Interessado: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 137, de 9 de novembro de 2016.

EMENTA: CADE. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ZERO RATING. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CONDUTA ANTICOMPETITIVA. 1. Ausência de indícios de infração à ordem econômica nas ofertas dos planos contendo cláusulas zero rating das Prestadoras do SMP.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2016/SEI/AD (SEI nº 0941298), integrante deste acórdão, encaminhar ao CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, a manifestação da Anatel pela ausência de indícios de infração à ordem econômica nas ofertas dos planos contendo cláusulas zero rating das Prestadoras do SMP, representadas pelo Ministério Público Federal junto ao CADE.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

### ACÓRDÃO Nº 407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo nº 53500.011854/2015-31

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016

EMENTA: PROPOSTA DE REVISÃO DA NORMA DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA X. COMPATIBILIDADE COM O INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 86 E COM O § 2º DO ART. 108, AMBOS DA LGT. CÁLCULO DO FATOR DE TRANSFERÊNCIA X INDIVIDUAL POR CONCESSIONÁRIA. POSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CONTÁBIL DAS INFORMAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS. PARTE DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DO MODELO DE CUSTOS. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PELA SUBMISSÃO DA PROPOSTA À CONSULTA PÚBLICA PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. NOTIFICAÇÃO DO Ministério da Fazenda. 1. Proposta de submissão à Consulta Pública de nova Norma da Metodologia para Cálculo do Fator de Transferência "X". Aplicado nos Reajustes de Tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC. 2. A proposta de revisão da norma da metodologia de cálculo do Fator de Transferência X atende ao princípio do compartilhamento dos ganhos econômicos e ao seu respectivo o conceito, dispostos no inciso I do parágrafo único do art. 86 e no § 2º do art. 108, ambos da LGT. 3. A segregação contábil e a consequente implantação do Modelo de Custos na Agência permitem a coleta mais célere de parte das informações para o cálculo do Fator de Transferência X. 4. Necessidade de uma avaliação de riscos de se utilizar diferentes bases de coleta de informações, o que não impede a submissão da proposta à Consulta Pública. 5. Submissão da proposta à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 6. Notificação do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela formulação e execução política econômica, sobre a realização da consulta pública aqui proposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 86/2016/SEI/OR (SEI nº 0760526), integrante deste acórdão, submeter a proposta de revisão da norma para a metodologia de cálculo do Fator X à Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da minuta anexa a referida Análise.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em missão oficial internacional.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

### CONSULTA PÚBLICA Nº 33, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.011854/2015-31, deliberou, em sua Reunião nº 813, de 10 de novembro de 2016, submeter a comentários e sugestões do público geral a proposta de revisão da Norma para Metodologia de Cálculo do Fator de Transferência X aplicado nos Reajustes de tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 33/2016

Proposta de revisão da Norma para Metodologia de Cálculo do Fator de Transferência X aplicado nos Reajustes de tarifas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

CEP: 70070-940 - Brasília/DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)  
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

### ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 4.828 - VIVA SERVICOS LTDA, CNPJ nº 64.112.428/0001-09;

Nº 4.830 - VIVA SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.772.565/0001-36;

Nº 4.832 - VALE SUL SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 24.527.594/0001-51;

Nº 4.834 - MUNICÍPIO DE UBATUBA, CNPJ nº 46.482.857/0001-96  
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao) :

Nº 4.829 - TAM LINHAS AEREAS S/A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60;

Nº 4.831 - EVALDO EMILIO DE ARAUJO, CPF nº 012.950.988-49;

Nº 4.833 - GIGACOM DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.668.701/0001-29;

Nº 4.835 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.391.434/0024-05;

Nº 4.837 - ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 06.252.818/0001-88

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.836 - PLURI SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 49.953.581/0001-75

RICARDA CAROLINA RENDE  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

### ATO Nº 4.838, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA, CNPJ nº 13.128.798/0021-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

### ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.195 - Processo nº 53500.008429/2016-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ADONAI FM ESTÉREO, CNPJ 01.577.141/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro, mediante a utilização da radiofrequência de 98,7 MHz, correspondente ao canal 254, até a data de 30/03/2026.